

CONTRATO N° 26/2015 REF.: PROC. ADM. N° 4631/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA POSTO QUALAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

| CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor NILTON CÉSAR DOS SANTOS, PORTADOR DO RG N° E DO CPF/MF N° em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA. |
|--|
| CONTRATADO: POSTO QUALAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Piracicaba, nº 560, Jd. Piratininga, Limeira - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.689.275/0001-23, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Bruno Pfister Maçorano, residente e domiciliado na Limeira - SP, portador(a) do RG nº e do CPF/MF |

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4631/2015**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas que regem esta matéria, como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO realizará a CONTRATANTE o fornecimento de COMBUSTÍVEIS na forma a seguir descrita.

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR. | |
|-------|------|------|---|---------------|---------------|
| | | | | UNIT | TOTAL |
| 1 | 9000 | L | Gasolina comum de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) | R\$ 3,36 | R\$ 30.240,00 |
| 2 | 7000 | L | Etanol de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) | R\$ 2,28 | R\$ 15.960,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 46.200,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

4



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 O objeto licitado deverá ser fornecido à CONTRATANTE de forma fracionada, mediante solicitação.
- **3.2** O abastecimento dos combustíveis deverá ser feito nos veículos previamente cadastrados, mediante apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo responsável pela frota desta Casa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais) por 9.000 (nove mil) litros gasolina comum de acordo com as especificações técnicas da agência nacional do petróleo (ANP) e o valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais) por 7000 litros etanol de acordo com as especificações técnicas da agência nacional do petróleo (ANP);
- **4.2** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 15 (quinze) dias referente ao consumo realizado no período mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE.**
- **5.2** Uma das vias da requisição deverá ser juntada ao cupom fiscal e devolvida ao condutor do veículo abastecido. Ao fim do período quinzenal, de 1 a 15 e de 16 ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá emitir NF-e (nota fiscal eletrônica) com total abastecido no período e com a indicação dos cupons fiscais a que ela se refere.
- **5.3** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **POSTO QUALAS LTDA**, CNPJ n° **07.689.275/0001-23**, junto ao agência agência con composito de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço pelo qual será contratado poderá ser reajustado, sempre que ocorrer o previsto no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e mediante a celebração de instrumento aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob n°s 01.01.01.031012020 e 01.01.02.01.031012020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

PALÁCIO TATUIBI – Rua Pedro Zaccaria, 70 | Jardim Nova Itália | CEP 13484-350 | Limeira SP FONE/FAX (19) 3404-7500 | www.camaralimeira.sp.gov.br



- **8.2** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 8.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:
 - **8.2.1** Inobservância no prazo de entrega;
 - **8.2.2** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.
- **8.3** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações e Contratos caberá, consoante previsão no artigo 109, II e III, pedido de representação e reconsideração respectivamente nos casos e prazos admitidos na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

- **9.1** Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;
- **9.2** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na integra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;
- **10.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do referido objeto;
- **11.2** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;
- 11.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível que dificulte a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- **11.4** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;
- **11.5** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

PALÁCIO TATUIBI – Rua Pedro Zaccaria, 70 | Jardim Nova Itália | CEP 13484-350 | Limeira SP FONE/FAX (19) 3404-7500 | www.camaralimeira.sp.gov.br



11.6 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato, por mais privilegiado que seja.
- **12.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 20 de outubro de 2015.



CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP NILTON CÉSAR DOS SANTOS PRESIDENTE Contratada:

POSTO QUALAS LTDA BRUNO PFISTER MAÇORANO SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO

MARCIO BURANTI GOMES